



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.750 , DE 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ARQUITETO PARA ORIENTAR TECNICAMENTE OS MUNÍCIPES QUE ASSIM NECESSITAREM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Obras disponibilizará um arquiteto, para ficar na Secretaria ou ir ao local, para dar orientações profissionais.

Art. 2º - O Arquiteto disponibilizará informações de como regulamentar as construções junto aos órgãos competentes e noções básicas de construção.

Art. 3º - Disponibilizará também, algumas plantas básicas de casas (40 a 100 m²) gratuitamente para os munícipes que possuam lotes na circunscrição do Município de Itaboraí.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de julho de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES

Presidente

